



Câmara Municipal de Jundiá

REJEITADO

LEI N.º

de / /

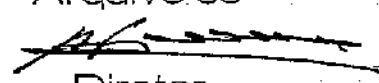
Pré-protocolo n.º
Processo n.º 16481

PROJETO DE LEI N.º 4.375

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Cria o Serviço de Engraxates.

Arquive-se


Diretor

09/10/87.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 210 16481 MAI 87 01305

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CSR-CEFO. COSP
Presidente
12/05/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
R E L A T Ó R I O
Data da sessão 21 09 1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.375

Cría o Serviço de Engraxates.

Art. 1º - É criado o Serviço de Engraxates no Município.

Art. 2º - O Prefeito regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 FEV 1987

JOSÉ RIVELLI

ns/



(PL nº 4.375 - fls. 2)

Justificativa

Propomos aqui seguir-se o exemplo de Campinas e São Paulo, em que o Serviço de Engraxates tem disciplina oficial e abrange adultos e crianças.

A questão em Jundiaí não pode continuar sem alguma regulamentação, cuja falta tem permitido toda sorte de distorções no atendimento dos fregueses e na convivência entre os engraxates - desde preços abusivos a hostilidades e violências.

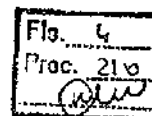
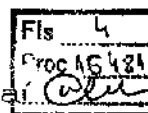
Urge, pois, retomar o debate da questão (já abordada noutras proposições deste Vereador que infelizmente não puderam prosperar).

JOSÉ RIVELLI

ns/



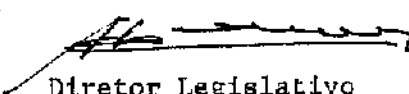
Câmara Municipal de Jundiá



Proc. Pri-protocolo 210

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

20/02/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.924

PROJETO DE LEI Nº 4.375

PROC. Nº 16.481

PRÉ-PROTOCOLO Nº 210

De autoria do nobre Vereador JOSÉ RIVELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade criar o Serviço de Engraxates.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A criação do Serviço de Engraxates no Município, tal qual se acha contemplado no presente projeto de lei, se ressen-te dos elementos indispensáveis à sua adequada concretização. O projeto não dá as linhas essenciais que poderiam permitir ao chefe do Executivo a regulamentação do serviço. Não diz em que consiste esse serviço, nem a quem competirá encarregar-se de sua execução.

2. De qualquer forma, porém, parece a esta Assessoria fora de dúvida que a criação de qualquer serviço na área do Executivo é matéria reservada à sua exclusiva competência. No caso, ainda que não se conheçam as linhas mestras desse serviço, não se pode deixar de admitir que ele acarretará necessariamente aumento da despesa pública. Sua implantação e execução não poderão prescindir do concurso de servidores públicos, aos quais deverão ficar afetas as funções indispensáveis à implantação do serviço e à manutenção de sua continuidade. Tanto basta para que se conclua que a proposição fere o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, sem se falar no princípio da harmonia e independência dos Poderes consagrado no art. 6º da Constituição.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

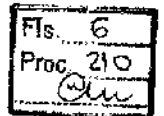
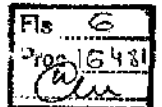
Jundiá, 16 de março de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Pré-protocolo nº 210

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.

À Comissão de Justiça e Redação, em face do que prevê o artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85.

MESA

José Gerardo Martins da Silva,
Presidente.
18.03.87

Atílio Castro Nunes Filho,
1º Secretário.
24.03.87

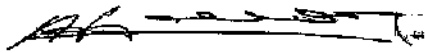
Antonio Fernandes Panizza,
2º Secretário.
24.03.87



Proc. Pr. prot 210

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Mesa e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

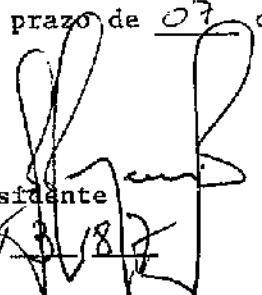
25/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarasio Germano de

Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

31/3/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÉ-PROTOCOLO Nº 210, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.

PARECER Nº 2.557

O Projeto de Lei ora em exame visa criar um serviço público, e nesse mister, macula o art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios, eis que é reservado ao Executivo tal competência.

A proposição também fere o princípio da harmonia e independência dos Poderes, consagrado no art. 6º da Magna Carta.

O douto Assessor Jurídico da Casa, em parecer às fls. 5, aponta que a matéria se ressentir dos elementos indispensáveis à sua adequada concretização, pois não traça as linhas essenciais que poderiam permitir a regulamentação do serviço, nem diz em que consiste esse serviço ou quem deverá se empenhar na sua execução.

Entendemos que a proposição não deve prosperar, por estar eivada de vícios, e em vista dessa nossa posição, somos contrários à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.04.1987

APROVADO EM 14.04.87.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

215 x 315 mm

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

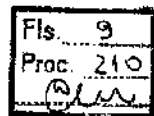
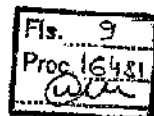
JOSÉ RIVELLI



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Pré-protocolo nº 210

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.



Em face do previsto no art. 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85 e Ato nº 84/85, ao ARQUIVO, dando-se conhecimento ao autor.

MESA

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho,

1º Secretário.

22/4/87

Antonio Fernandes Panizza,

2º Secretário.

22/4/87

Ciente.

José Rivelli

22/4/87



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 867

Submissão a referendo do Plenário, da recusa pela Mesa do Projeto de Lei pré-protocolado sob nº 210, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.



Embasado no art. 114 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 308/85 e Ato nº 84/85, a Mesa, em decisão manifestada em 22 de abril p.passado, determinou o arquivamento do pré-protocolado nº 210, de minha autoria, que cria o Serviço de Engraxates.

A matéria recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, contudo, não unânime, pois dois Senhores Edis, na ocasião, foram favoráveis à tramitação, mas o que prevaleceu a vontade da maioria.

Inconformado com a decisão desfavorável da Comissão, submeto a questão aos doutos membros da Edilidade para discussão, almejando a aprovação deste instrumento, de tal sorte que viabilizará o retorno do projeto à tramitação normal, percorrendo as demais comissões e, posteriormente figurar na Ordem do Dia de sessão futura.

Desta forma,

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 114 do diploma legal que rege esta Câmara, seja a referida decisão submetida a referendo do Plenário, na pauta da sessão imediata.

Sala das Sessões, 28.04.1987

JOSÉ RIVELLI

RSV



Proc. 16481

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Pre
sidente da Comissão de ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTO

para exarar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

11 105 127

Ao Vereador Sr. Alm

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

11 105 127 



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16481

PROJETO DE LEI Nº 4.375, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.

PARECER Nº 2.627

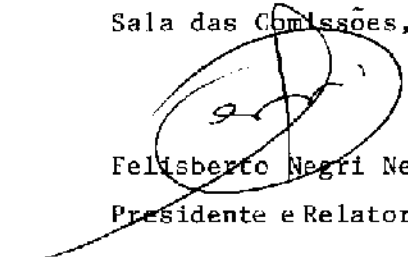
A proposta do Vereador visa a criação de um serviço, ou seja, mais uma atividade econômica que o Município teria que arcar, dispendendo e reservando verbas das dotações orçamentárias.

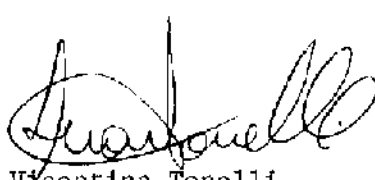
A matéria é manifestamente ilegal, pois contraria os preceitos inseridos na Lei Orgânica dos Municípios e na Constituição Federal, e do ponto de vista desta comissão, que analisa o caráter econômico-financeiro do projeto, é totalmente imprópria, em vista de elevar a despesa pública, o que não é da competência legislativa.

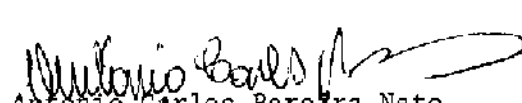
Assim, exaramos parecer contrário.

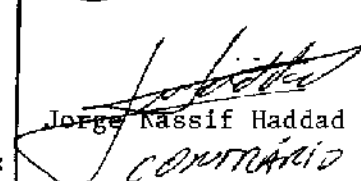
APROVADO EM 19.05.87

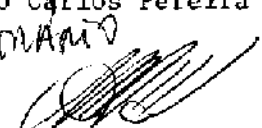
Sala das Comissões, 15.05.87


Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator.


Ana Vicentina Tonelli


Antonio Carlos Pereira Neto


Jorge Nassif Haddad


Miguel Moubadda Haddad



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

19, 05, 87

Ao Vereador Sr. Pedro O. Bregin

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

02, 6, 87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.481

PROJETO DE LEI Nº 4.375, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.

PARECER Nº 2.652

O Vereador pretende disciplinar a questão do engraxate em Jundiaí, colocando-o sob a tutela do Executivo, regulamentando os serviços prestados por esses trabalhadores.

Entendemos que o Município amparando e coordenando essa atividade, poderá resgatar os engraxates de uma situação de "quase-emprego", para uma realidade de vínculo empregatício pleno, o que lhes proporcionaria, no mínimo, segurança no que tange ao exercício de sua profissão.

Assim, concluímos pela aprovação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 9.6.1987.

APROVADO EM 9.6.87.

PEDRO OSVALDO BEAGEM,
Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

LAZARO ROSA,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GLAROLLA

ampc



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.284

ADIAMENTO, por 5 sessões, do PROJETO DE LEI Nº 4.375, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 5 sessões, do PROJETO DE LEI Nº 4.375, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

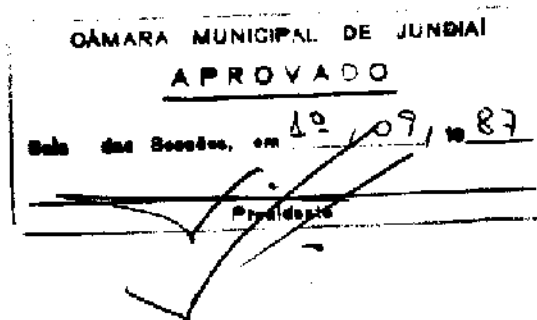
Sala das Sessões, 23.06.87

JOSÉ RIVELLI *[Signature]*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.374

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.375, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria o Serviço de Engraxates.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.375, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19-9-87

JOSÉ RIVELLI *JR*

Projeto de lei n.º 4375

Autuado em 17 / 02 / 87

Director [Signature]

Comissões *CSR - CEFO - COSP*

Quorum M.S

[illegible]

Juntadas - pri. mot. fls. 01/04 - 19.02.87 @ en fls. 05/07 - 25.03.87 @ en fls. 08/10 - 06.05.87 @ en fls. 11.07.05.87 @ en fls. 12/13 - 21.05.87 @ en fls. 14 - 11.06.87 @ en fls. 15/16 - 09.10.87 @ en ~~fls.~~

Observações: Gravada em 7/5/1987
Exp em 7/5/1987 F40 T. Pella